

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Revisão	Data	Itens Alterados	Elaboradores	Aprovadores
00	23/03/2015	Original	Dir Controladoria Plan Financeiro (Rafael Bergman)	VP Finanças (Guilherme Jose V. Cerqueira)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados pela Raízen Energia S.A. (“Companhia” ou “Raízen”) e pelas Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, com a finalidade de atender às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), visando especialmente: (i) descrever procedimentos adotados pela Companhia para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa, tempestiva e em conformidade com os mais elevados padrões de transparência, governança corporativa e confiabilidade; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme abaixo definidos; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todos os investidores, analistas de mercado, imprensa e o mercado em geral; (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, conforme aplicável e nos termos autorizados pela Instrução CVM 358; (v) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia; (vi) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

1.2. Quaisquer dúvidas sobre a presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia ou com pessoa por ele indicada.

1.3. Deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo I desta Política de Divulgação, na forma do artigo 16, §1º, da Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas, definidas de acordo com o estabelecido no item 2 a seguir.

1.3.1. Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Divulgação, por meio do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere, a seu critério, necessário ou conveniente.

1.3.2. Os Termos de Adesão deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto as referidas Pessoas Vinculadas mantiverem vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após os seus respectivos desligamentos. Adicionalmente, a Companhia manterá também em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos cargos e funções, endereços e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizando-a imediatamente sempre que houver qualquer alteração.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Nesta Política de Divulgação, os termos seguintes, quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão os significados atribuídos a eles conforme abaixo:

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

“Acionistas Controladores”: O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

“Administradores”: Membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, conforme aplicável.

“Ato ou Fato Relevante”: Qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

“Bolsas de Valores”: Quaisquer bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizados de negociação em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

“Conselho de Administração”: Conselho de Administração da Companhia.

“Conselheiros Fiscais”: Membros do Conselho Fiscal da Companhia que eventualmente venha a ser instalado.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: O Diretor de Relações com Investidores da Companhia, eleito por seu Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

“Informação Privilegiada”: Todo Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou que venha a ocorrer nos negócios da Companhia, que ainda não tenha sido divulgado de modo preciso e completo ao público investidor.

“Instrução CVM 358”: Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Pessoas Vinculadas”: Significa, em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) Conselheiros Fiscais; (iv) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (v) empregados que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes; e (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes.

“Política de Divulgação”: A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

“Raízen” ou “Companhia”: Raízen Energia S.A.

“Sociedades Coligadas”: Sociedades nas quais a Companhia possua participação igual ou superior a 10% (dez por cento), sem controlá-las.

“Sociedades Controladas”: Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, detenha poder de decisão sobre questões relevantes, bem como o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Termo de Adesão”: Instrumento assinado pelas Pessoas Vinculadas, nos termos do Anexo I, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência com relação às regras contidas nesta Política de Divulgação.

“Valores Mobiliários”: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia ou referenciados a qualquer desses Valores Mobiliários.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. O Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável pela (i) comunicação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação; e (ii) divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, fica estabelecido que, sempre que possível e quando não acarretar no descumprimento dos seus deveres legais, o Diretor de Relações com Investidores deverá submeter qualquer comunicação ou divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia ao mercado, à CVM ou à entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação à aprovação do Diretor Presidente e Vice- Presidente Jurídico (“Aprovação de Ato ou Fato Relevante”).

3.3. Todas as comunicações públicas a serem efetuadas pelas Sociedades Controladas da Companhia, inclusive “press releases” e relatórios financeiros, deverão ser revisadas e previamente aprovadas pelo Diretor de Relações com Investidores, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 3.2 acima.

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

3.4. Nas reuniões ou vídeo/áudio conferências com participantes do mercado ou investidores, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, pelos demais Diretores Executivos ou por pessoas indicadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável pela preparação de comunicações externas para o mercado. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições legais ou regulamentares aplicáveis:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, bem como ao mercado, em linguagem acessível ao público investidor, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente em todos os mercados nos quais a Companhia eventualmente possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (c) transmitir informações à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores, bem como atualizar o formulário de referência, sendo permitido para este fim indicar terceiro responsável;
- (d) supervisionar e aprovar quaisquer comunicados ao mercado de Ato ou Fato Relevante bem como verificar a necessidade de eventuais correções ou revisões, exceto conforme indicado no item 3.2 acima;
- (e) opinar sobre a possibilidade de adiamento da divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso sua imediata revelação coloque em risco interesse legítimo da Companhia; e
- (f) analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e determinar se uma resposta e/ou comunicação ao mercado se faz necessária, respeitado o disposto nos itens 10.2 e 10.3 abaixo.

4.2. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

4.3. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita aos Administradores da Companhia para que estes tomem as medidas cabíveis para a divulgação da informação ao mercado e às autoridades competentes, se for o caso. A referida obrigação de divulgar informação dos Administradores e das Pessoas Vinculadas que tiverem acesso a Ato ou Fato Relevante não divulgado apenas cessará quando a divulgação da informação ao mercado e às autoridades competentes, se for o caso, tiver ocorrido.

4.4. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado ao público por meio de anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Raízen para a divulgação de suas informações,

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

podendo ser feito de forma resumida, desde que indique os endereços da *internet* onde o Ato ou Fato Relevante completo esteja disponível, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado e à CVM qualquer Ato ou Fato Relevante veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários eventualmente sejam admitidos à negociação.

4.7. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

5. DEVER DE SIGILO

5.1. Como regra, as Pessoas Vinculadas devem abster-se de discutir informações que possam ser consideradas Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos ou na presença de terceiros que não tenham conhecimento de tais informações. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados ao Ato ou Fato Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer tal informação.

5.2. Para a preservação do sigilo, as Pessoas Vinculadas deverão seguir os procedimentos abaixo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) manter documentos de qualquer espécie referentes ao Ato ou Fato Relevante em local seguro, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação e que tenham assinado Termo de Adesão;
- (b) sempre que aplicável, exigir do receptor da informação, caso este não seja Pessoa Vinculada, a assinatura de termo de confidencialidade, nos mesmos termos do Termo de Adesão, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o receptor reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa;
- (c) não divulgar Ato ou Fato Relevante a quaisquer terceiros que não possuam o dever de confidencialidade ou a pessoas não autorizadas a conhecer a informação, incluindo familiares, colegas e conhecidos; e
- (d) não fornecer seu “login” e senha do computador profissional para terceiros.

5.2.1. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância do Ato ou Fato Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia para obter esclarecimentos.

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

5.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou a pessoa por ele indicada para este fim, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato Relevante.

5.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, inclusive nos casos em que quaisquer Pessoas Vinculadas, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada.

5.5. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia continua sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

5.6. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (a) não se valer de Informação Privilegiada para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários; e
- (b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. A regra geral em relação a Ato ou Fato relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.2. Os Atos ou Fatos Relevantes podem não ser divulgados imediatamente se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, desde que a não divulgação seja objeto de decisão dos Administradores ou dos Acionistas Controladores da Companhia.

6.3. A Companhia, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.4. Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante e determine ao Diretor de Relações com Investidores ou à Pessoa Vinculada, conforme o caso, que comunique o Ato ou Fato Relevante às Bolsas de Valores e ao público, o Diretor de Relações com Investidores ou a Pessoa Vinculada, conforme o caso, deverá proceder à divulgação, na forma da Instrução CVM 358.

6.5. Sempre que o Ato ou Fato Relevante, ainda não divulgado ao público, tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento e/ou (ii) decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante, ou, na hipótese da informação escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM e ao público.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

7.1. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

7.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares cabíveis internamente, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

7.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7.3. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8. ALTERAÇÕES

8.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política de Divulgação, as quais serão prontamente comunicadas às Pessoas Vinculadas.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Companhia não comentará rumores, respondendo eventuais perguntas somente com a justificativa de que não os comentará.

10.2. A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando notícias, em casos de boatos ou rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários, será avaliada e decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

10.3. Qualquer alteração da presente Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e a quaisquer outras entidades do mercado de balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo referida comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política de Divulgação.

Anexo I

à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Raízen Energia S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

POLÍTICA RAÍZEN

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome] denominado “Declarante”, na qualidade de funcionário da Raízen S.A sociedade anônima com sede em Av Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.327, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 08.070.508/0001-78, vem, por meio do presente Termo de Adesão, declarar:

(i) ter tomado integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Raízen Energia S.A. (“Companhia”), aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de maio de 2013, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, cuja cópia recebeu, inclusive de eventuais alterações ocorridas até a presente data, e;

(ii) assumir o compromisso de cumprir com todas as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Raízen Energia S.A. configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo.